

#### Universidade Federal Fluminense

Instituto de Computação Coordenação de Pós-Graduação em Computação

# ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

#### 29 de novembro de 2023

PRESENTES: Em 29 de novembro de 2023, reuniram-se, às 14:00, por videoconferência, o professor Alexandre Plastino de Carvalho (Coordenador de Pós-Graduação), o professor Leonardo Gresta Paulino Murta (Vice-Coordenador de Pós-Graduação) e os seguintes membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação (PGC) da UFF: os professores Aline Marins Paes Carvalho, André Maues Brabo Pereira, Bruno Lopes Vieira, Daniel Cardoso Moraes de Oliveira, Isabel Cristina Mello Rosseti e Marcos de Oliveira Lage Ferreira, e o representante discente Fernando Bezerra Chagas. Participou também da reunião Helio Augusto Garcia de Andrade (Assistente em Administração do IC).

#### **ASSUNTOS**:

#### 1. Informes

#### O Coordenador informou que:

- (i) Iniciou-se em 06/11/2023 e termina em 11/12/2023 o período de inscrições dos candidatos ao mestrado e ao doutorado para início em 2024.1. A partir deste semestre, tanto o processo de inscrição quanto o de avaliação dos candidatos serão feitos por meio do SAPOS, o que, com certeza, irá colaborar para a eficiência desses processos.
- (ii) Foi realizada em 22/11/2023 a reunião com os Professores do PGC, quando o coordenador apresentou a proposta do Colegiado para as novas regras de credenciamento e os novos requisitos para defesa. Após a apresentação, os professores tiveram a oportunidade de tirar suas dúvidas e sugerir mudanças. Compareceram 32 dos 49 professores credenciados.

#### 2. Composição de Bancas

Referendada a aprovação *ad referendum* pelo Coordenador do Programa, em 01/11/2023, da banca para defesa de Dissertação de Mestrado de Raquel Maximino de Barros Santos, formada pelos pesquisadores Leonardo Gresta Paulino Murta, Vanessa Braganholo Murta, Daniel Cardoso Moraes de Oliveira e Igor Scaliante Wiese (UTFPR). Tendo ainda os pesquisadores Marcos Vinícius Naves Bêdo como suplente interno e Sergio Lifschitz (PUC-Rio) como suplente externo.

Deferida a banca para defesa de Dissertação de Mestrado de Ronald Machado Campbell Júnior, formada pelos pesquisadores Lúcia Maria de Assumpção Drummond, Maria Cristina Silva Boeres, Eugene Francis Vinod Rebello, Leandro Santiago de Araújo, Simone de Lima Martins e Alfredo Goldman vel Lejbman (USP). Tendo ainda a pesquisadora Carla Osthoff Ferreira de Barros (LNCC) como suplente externo.



#### Universidade Federal Fluminense

Instituto de Computação Coordenação de Pós-Graduação em Computação

Deferida a banca para defesa de Proposta de Tese de Doutorado de Rafael Carlos Soares Lima, formada pelos pesquisadores Julio Cesar Stacchini de Souza, Milton Brown Do Coutto Filho, Fábio Protti, Antonio José Alves Simões Costa (UFSC) e Elizete Maria Lorenço (UFPR).

Deferida a banca para defesa de Tese de Doutorado de Felipe Curty do Rêgo Pinto, formada pelos pesquisadores Leonardo Gresta Paulino Murta, Marcos de Oliveira Lage Ferreira, Vânia de Oliveira Neves, Tayana Uchôa Conte (UFAM) e Marcos Kalinowski (PUC-Rio). Tendo ainda os pesquisadores Alexandre Plastino de Carvalho como suplente interno e Márcio de Oliveira Barros (UNIRIO) como suplente externo.

### 3. Requerimentos de Alunos e Professores

Deferido o pedido do professor Daniel Cardoso Moraes de Oliveira, com anuência de todos os envolvidos, para que seu aluno de doutorado Daniel Leonardo Jasbick passe a ser coorientado pelo professor Marcos Vinícius Naves Bêdo.

### 4. <u>Comissão de Seleção do Doutorado</u>

Aprovada a criação da Comissão de Avaliação de Doutorado do PGC, formada pelos professores Igor Monteiro Moraes, José Viterbo Filho, Julio Cesar Stacchini de Souza, Leandro Augusto Frata Fernandes e Yuri Abitibol de Menezes Frota, para realizar a avaliação dos candidatos ao Doutorado do PGC para 2024.1.

### 5. Revisão dos Requisitos para Defesa (conclusão)

O Colegiado analisou todas as sugestões apresentadas na reunião de 22/11/2023 com os professores do PGC e, após algumas alterações na proposta, aprovou o conjunto de requisitos para defesa que se encontra no documento "Requisitos de Produção para Alunos do PGC-UFF", anexado a esta ata.

## 6. Revisão das Regras de Credenciamento (conclusão)

O Colegiado analisou todas as sugestões apresentadas na reunião de 22/11/2023 com os professores do PGC e, após algumas alterações na proposta, aprovou o conjunto de regras de credenciamento que se encontra no documento "Critérios de Credenciamento e Habilitação do PGC-UFF", anexado a esta ata.

Nada mais havendo a tratar, às 15h foi encerrada a reunião.

### Requisitos de Produção para Alunos do PGC-UFF

- Art. 1: Alunos de mestrado, para solicitar banca de defesa de dissertação, devem ter submetido um artigo em veículo (periódico ou conferência) com Qualis no índice restrito (A1 a A4).
- Art. 2: Alunos de doutorado, para solicitar banca de defesa de exame de qualificação, devem ter submetido um artigo em veículo (periódico ou conferência) com Qualis no índice restrito (A1 a A4).
- Art. 3: Alunos de doutorado, para solicitar banca de defesa de tese, devem ter submetido um artigo em periódico com Qualis no índice restrito (A1 a A4) e ter um artigo aceito em veículo (periódico ou conferência) com Qualis no índice restrito (A1 a A4).
  - § 1 O artigo submetido para cumprimento do requisito de exame de qualificação não pode ser utilizado para o cumprimento do requisito de submissão em periódico para a defesa de tese.
- Art. 4: O artigo submetido para o cumprimento do requisito de defesa de dissertação, quando o Mestrado foi cursado no PGC, não pode ser utilizado para o cumprimento dos requisitos de defesa de exame de qualificação ou tese.
- Art. 5: Para um artigo ser considerado no cumprimento de qualquer um dos requisitos anteriores deve atender às seguintes restrições:
  - a. O artigo deve ter como coautor, além do aluno, pelo menos o respectivo orientador principal no momento do informe;
  - b. O artigo deve ser considerado um artigo completo (full paper) publicado na trilha principal do evento. Artigos classificados pelo evento como curtos (short papers), demo, ou position papers, assim como artigos publicados em trilha de ideias, educação, indústria, simpósio doutoral, ou outras trilhas que não seja a principal de pesquisa, independentemente do seu tamanho, não serão considerados;
  - c. O artigo deve ter como primeiro autor o aluno solicitante, o que demonstraria que o aluno é o autor principal. No caso em que os autores do artigo estejam listados em ordem alfabética, o orientador do aluno deverá informar à Coordenação do PGC que, apesar de não ser o primeiro autor, o aluno solicitante é o autor principal do artigo;
  - d. Caso mais de um aluno seja coautor do mesmo artigo, este valerá para efeito de cumprimento de requisito de produção para um único aluno.
- Art. 6: Considerando a variação dos indicadores bibliométricos de um periódico ou evento, pode haver mudança de estrato do Qualis ao longo do tempo. Essa variação provavelmente não estará refletida dinamicamente no Qualis. Portanto, caso o aluno queira considerar um novo estrato do Qualis atingido por um periódico ou evento, terá que apresentar uma solicitação substanciada ao colegiado com base nas regras vigentes de cálculo dos estratos do Qualis.

- Art. 7: A comprovação do cumprimento de qualquer um destes requisitos deve ser feita antes ou durante o pedido da respectiva banca. O pedido de banca será recusado caso não haja a comprovação conforme os requisitos definidos neste documento.
- Art. 8: Estes critérios de credenciamento entram em vigor em 01 de janeiro de 2024 e, portanto, passam a valer para os alunos ingressantes no primeiro período de 2024.

# Critérios de Credenciamento e Habilitação do PGC-UFF

- Art. 1: Docentes podem atuar no PGC como Permanentes ou Colaboradores. É condição necessária e suficiente para atuar como Docente Permanente do PGC atender aos critérios de produção, orientação e projeto.
- Art. 2: O **critério de produção** é considerado atendido caso o docente se enquadre em algum dos itens abaixo:
  - a. ser Bolsista de Produtividade do CNPq nas modalidades de "pesquisa" ou de "desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora" no ato do credenciamento ou recredenciamento;
  - b. tiver obtido produção igual ou superior a 7,0 pontos em conferências ou periódicos efetivamente publicados, ou aceitos para publicação com preprint publicado online, nos últimos 48 meses, sendo ao menos 40% dessa pontuação oriunda de periódicos, observando-se a classificação vigente do Qualis da Área de Ciência da Computação no momento do (re)credenciamento e segundo a pontuação definida pela tabela abaixo:

Qualis (vigente)	A1	A2	A3	A4
Pontuação	1,00	0,875	0,75	0,625

- § 1 Serão considerados somente artigos completos (*full papers*) publicados na trilha principal do evento. Artigos classificados pelo evento como curtos (*short papers*), *demo*, ou *position papers*, assim como artigos publicados em trilha de ideias, educação, indústria, simpósio doutoral, ou outras trilhas que não seja a principal de pesquisa, independentemente do seu tamanho, não serão considerados.
- § 2 Docentes permanentes do PGC, que venham a perder a bolsa de produtividade do CNPq, terão seu credenciamento imediatamente reavaliado.
- § 3 Professoras que derem à luz ou adotarem terão considerados os últimos 60 meses, e não 48 meses, para fins de contabilização da pontuação para (re)credenciamento. Esse procedimento deverá ser adotado enquanto a data de nascimento ou de adoção do último filho estiver dentro dos últimos 60 meses.
- § 4 Considerando a variação dos indicadores bibliométricos de um periódico ou evento, pode haver mudança de estrato do Qualis ao longo do tempo. Essa variação provavelmente não estará refletida dinamicamente no Qualis. Portanto, caso o professor queira considerar um novo estrato do Qualis atingido por um periódico ou evento, terá que apresentar uma solicitação substanciada ao colegiado com base nas regras vigentes de cálculo dos estratos do Qualis.

- Art. 3: O **critério de orientação** é considerado atendido caso o docente seja orientador principal de ao menos um aluno de mestrado ou doutorado do PGC.
  - § 1 Esse critério não será exigido no credenciamento nem no primeiro recredenciamento do docente.
- Art. 4: O **critério de projeto** é considerado atendido caso o docente tenha a participação em ao menos um projeto registrado no seu Lattes, vigente no momento do (re)credenciamento.
- Art. 5: As avaliações para efeito de (re)credenciamento serão feitas pelo Colegiado, que utilizará exclusivamente os dados registrados no currículo Lattes de cada docente.
- Art. 6: Docentes poderão solicitar seu credenciamento a qualquer momento. Novos pedidos de credenciamento serão avaliados segundo a regra para docentes permanentes do Art. 1.
- Art. 7: Todos os Docentes Permanentes serão reavaliados anualmente, na última reunião do colegiado do ano, para fins de recredenciamento no PGC.
  - § 1 Docentes credenciados, que no ato do recredenciamento não atendam à condição do Art. 1 para serem recredenciados como Docentes Permanentes, e que atuam como orientadores principais ou coorientadores de tese de doutorado ou de dissertação de mestrado no PGC, poderão ser credenciados como Docentes Colaboradores.
  - § 2 O número máximo de Docentes Colaboradores está limitado a 30% do total de docentes credenciados no PGC, conforme definido pela CAPES. Caso a soma de todos os Docentes Colaboradores do PGC supere esse limite, somente os primeiros 30% por ordem decrescente de produção segundo o Art. 2.b serão recredenciados como Docentes Colaboradores e os demais serão descredenciados.
  - § 3 Teses e dissertações orientadas por Docentes Permanentes que não tenham seu recredenciamento aprovado e que se tornem Docentes Colaboradores deverão passar a ser coorientadas por algum Docente Permanente, caso ainda não o sejam.
  - § 4 Docentes Colaboradores somente poderão iniciar novas orientações no papel de coorientador, tendo algum Docente Permanente como orientador principal.
  - § 5 Docentes Colaboradores que atendam ao critério de produção (Art. 2) e projeto (Art. 4) podem, a qualquer momento, solicitar credenciamento como Docente Permanente, desde que sejam orientador principal de algum aluno ou estejam entrando concomitantemente com pedido para ser orientador principal de algum aluno.

- § 6 Docentes descredenciados não poderão iniciar a orientação de novos alunos de mestrado ou de doutorado. Poderão continuar coorientando os alunos de doutorado que já tenham sido aprovados no exame de qualificação e os alunos de mestrado que já tenham entregado à Coordenação suas propostas de dissertação. O Colegiado designará um orientador credenciado para cada um dos alunos que vinham sendo orientados por um docente que não obtenha o recredenciamento. Nesse caso, caberá ao orientador credenciado a responsabilidade pela orientação perante o PGC, a UFF e as agências de fomento.
- Art. 8: Estarão habilitados à orientação de tese de doutorado os docentes credenciados que o solicitarem e que (i) tiverem concluído o doutorado há pelo menos três anos e (ii) tiverem obtido pelo menos um ponto em orientações ou coorientações de teses de doutorado ou pelo menos dois pontos em orientações ou coorientações de dissertações de mestrado, contando-se um ponto por cada orientação como orientador único e meio ponto por cada coorientação com outro Docente Credenciado.
- Art. 9: As regras apresentadas neste documento aplicam-se aos docentes do Instituto de Computação e aos docentes da Engenharia Elétrica fundadores do PGC. Caberá exclusivamente ao Colegiado decidir pelo credenciamento ou não de docentes vinculados a outras unidades da UFF ou a outras instituições.
- Art. 10: Estes critérios de credenciamento entram em vigor em 01 de janeiro de 2024.
  - § 1 Visando uma transição gradativa, a pontuação mínima exigida para (re)credenciamento, definida no Art. 2.b, será de 5,0 pontos em 2024 e de 6,0 pontos em 2025.
  - § 2 No recredenciamento do fim de 2023, para vigência em 2024, estarão recredenciados todos os docentes permanentes do PGC que atenderem às regras vigentes em 2023 ou às regras descritas neste documento, considerando a pontuação mínima, definida no Art. 2.b, de 5,0 pontos.